



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE  
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO E  
SUSTENTABILIDADE E A LINHAS  
DE ENERGIA DO SERTÃO  
TRANSMISSORA S.A. – LEST.

Pelo presente Termo de Compromisso de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), as partes, a saber:

De um lado, **LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A – LEST**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 033/2017, firmado com a ANEEL em 11 de agosto de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Bairro do Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 24.100.518/0001-65, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

E DO OUTRO LADO, o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (SEDURBS)**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, 1051 Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE CEP: 49020-150, aqui representada pela **CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, instituída através da Portaria nº 05/2019 e 17/2019, representada conforme abaixo, doravante denominada **COMPROMITENTE**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 187/2020, na qual a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se perante o **COMPROMITENTE**, a cumprir as medidas de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental do Lote 13 do Leilão de Transmissão ANEEL 05/2016, trecho da LT 500 KV Xingó – Jardim C2 doravante denominado **EMPREENHIMENTO**, objetivando o cumprimento do Programa de Compensação Ambiental da **Licença de Instalação nº 213/2018**, emitida pela ADEMA em 10/12/2018, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000<sup>1</sup>, as **PARTES**, em comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, visando atender o que preconiza a Resolução CONAMA nº 371/2006, a Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal nº 4.340/2002, nº 6.848/2009 e nº 13.668/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

**II.** Constitui objetivo deste instrumento a fixação dos meios pelos quais a **COMPROMISSÁRIA** deve cumprir a compensação estabelecida no licenciamento ambiental do **EMPREENHIMENTO**, decorrente da exigência constante no Processo



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE  
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**ADEMA nº. 2017/TEC/LP-0058**, concedida à Empreendedora;

**12.** O valor da compensação ambiental decorrente de impactos significativos ocasionados pela implantação do **EMPREENDIMENTO** mencionado no item 1.1 foi calculado em até 0,5% (meio por cento), dos custos totais previstos para implantação de todas as fases do empreendimento, nos termos fixados na Licença Prévia nº 38/2012, conforme determina o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que segundo declaração da **COMPROMISSÁRIA** consiste no total de **RS 247.556,73 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis mil e setenta e três centavos de real)**, sendo o valor correspondente calculado pelo órgão licenciador em reunião realizada no dia 16 de junho de 2020 e também informado pelo empreendedor através de ofício protocolado em 20 de novembro de 2019;

**13.** Os recursos correspondentes à compensação ambiental objeto deste TCCA serão utilizados conforme determinado no Decreto Federal nº 6.848/2009 e 13.668/2018;

**14.** Para efeito de cálculo da compensação ambiental, conforme o artigo 2º do Decreto nº 6.848 de 14 de maio de 2009 e anexo I, o valor referido do item 1.2 desta cláusula representa 0,5% (meio por cento) do custo total da fase de implantação do **EMPREENDIMENTO**, referindo-se aos valores relativos componentes previstos, desde a fase inicial da viabilidade do **EMPREENDIMENTO** até a efetiva implantação, sendo considerados no custo total os investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental e à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, exigidos pela legislação ambiental;

**15.** A informação prestada sobre os custos totais para implantação do **EMPREENDIMENTO** é de total responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, sendo o custo total para a implantação das demais fases do **EMPREENDIMENTO** estimado atualmente em **RS 247.556,73 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis mil e setenta e três centavos de real)**, valores estes que serão permanentemente atualizados pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentados com as devidas justificativas para a aprovação do órgão licenciador sempre que for requerida a emissão das respectivas Licenças de Instalação das demais fases de **EMPREENDIMENTO**;

**16.** A aplicação dos recursos decorrentes da compensação ambiental de que trata este TCCA respeitará, especificamente: o estágio de implantação, gestão, monitoramento e proteção da(s) unidade(s) de conservação(s) que vierem a ser beneficiadas (s); a ordem de prioridade estabelecida no art. 33 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, nº 13.668/2018 e demais critérios legais;

**17.** Para melhor caracterização do objeto deste TCCA, serão consideradas peças dele integrantes e complementares, o(s) Programa(s) de Compensação ambiental a ser(em) fixados(s) nos termos do Art. 10º da Resolução CEMA 01/2006 para cada fase de implantação do **EMPREENDIMENTO**;

**18.** Para cumprimento do objeto deste TCCA, pode optar pela **compensação direta ou indireta**, na qual a **COMPROMISSÁRIA** investe os recursos de compensação ambiental de acordo com as demandas no **Plano de Aplicação e cronograma de execução** apresentado pela **COMPROMITENTE** (SERHMA) aprovados na **Câmara Técnica de Compensação Ambiental**;

**19.** A escolha do modelo direto ou indireto de compensação ambiental deve ser aprovado pela **Câmara de Compensação Ambiental**, mediante solicitação prévia oficial de 10(dez) dias, pela **COMPROMISSÁRIA**, de acordo com o cronograma de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE  
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

aplicação aprovado no Plano de Compensação Ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**2.1.** A **COMPROMISSÁRIA**, observado o estabelecido no item 1.3 da cláusula primeira e conforme Programa(s) de Compensação Ambiental a ser(em) fixado(s) nos termos do Art. 2º do Decreto nº 6.848/2009 para cada fase de implantação do **EMPREENHIMENTO**, obriga-se a disponibilizar os recursos correspondentes à compensação ambiental indica na aludida cláusula, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma indicação pela **COMPROMITENTE** da conta corrente que serão depositados os valores objeto do presente **TCCA**. Definir a forma de controle da conta;

**2.2** Fica vedado à **COMPROMISSÁRIA** realizar no âmbito do **TCCA** qualquer veiculação publicitária de cunho exclusivamente empresarial, institucional e promocional, devendo, no entanto, providenciar a veiculação à sociedade que os benefícios são provenientes de recursos de compensação ambiental, cujo teor será indicado pelo **COMPROMITENTE**, e, sempre que fizer veiculação nos meios de comunicação em geral, mesmo que o âmbito interno, alusivas a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental do licenciamento ambiental do **EMPREENHIMENTO**, destacar a sociedade o caráter obrigatório legal da **COMPROMISSÁRIA** em atender o artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 – Lei do SNUC;

**2.3.** A atualização dos valores dos desembolsos, em caso a **compensação indireta**, para as fases consecutivas de implantação, deverá ser feita de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para os atrasos ocorridos a partir da expressa autorização dos beneficiários deste **TCCA**, referente as aquisições dos equipamentos permanentes;

**2.4.** Em caso do empreendedor optar pela **Compensação Direta**, deve solicitar da Câmara Técnica de Compensação Ambiental o Termo de Referência para a realização de obra ou serviço no valor correspondente ao fixado para compensação ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA)**

**31.** O **COMPROMITENTE**, por meio da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, que diante de suas atribuições, instituirá uma Comissão de Acompanhamento para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TCCA** e no(s) Programa(s) de Compensação Ambiental, para a compensação direta ou indireta, para cada fase da implantação do **EMPREENHIMENTO**;

**32.** A Comissão de Acompanhamento, conforme estabelecido no item 3.1, deverá fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental indireta ou direta, apresentando relatórios anuais, ou a qualquer tempo, em caráter excepcional ou quando se fizer necessário, sobre o andamento do(s) respectivo(s) Programa(s) de Compensação Ambiental;

**33.** Além dos relatórios anuais a Comissão deverá apresentar, ao término das atividades previstas nesse instrumento, os respectivos relatórios finais;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE  
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

3.4. Toda e qualquer alteração do(s) Programa(s) de Compensação Ambiental, objetos deste TCCA, deverá ser adequadamente justificada pelo interessado e apresentada para submissão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, podendo somente ser efetivado após a prévia e expressa autorização por escrito do Presidente Câmara Técnica de Compensação Ambiental, ouvido à Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e o órgão licenciador (ADEMA) considerando a manifestação do membro integrante da Câmara Técnica de Compensação Ambiental;

3.5. A Comissão de Acompanhamento será composta por:

- i. Um representante do órgão fiscalizador – ADEMA;
- ii. Um representante do órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiada;
- iii. Um representante da **COMPROMISSÁRIA**;

3.7. Os representantes do item 3.5 deverão ser indicados formalmente ao **COMPROMITENTE**, Presidente da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, particularmente, da ADEMA e do órgão gestor da Unidade de Conservação beneficiada, tendo a compromissária indicado por ofício o seu representante para no prazo de 15 (dias) dias, contados a partir da data de assinatura desta TCCA.

#### CLAUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

4.1. O atraso no cumprimento das obrigações assumidas nesta TCCA deverá ser devidamente justificado pela **COMPROMISSÁRIA**, ficando sujeita á aplicação das sanções cabíveis;

4.2. Em caso de Compensação Indireta a mora no cumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento, por razões imputáveis á **COMPROMISSÁRIA**, até no limite de 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação, a sujeitará ao pagamento de uma multa diária correspondente a dezesseis centésimos por cento (0,16%) do valor em atraso da compensação ambiental da correspondente fase de implantação de **EMPREENHIMENTO**;

4.3. Após sexagésimo dia de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações fixadas no presente instrumento, por razões imputáveis á **COMPROMISSÁRIA**, este TCCA será considerado como inexecutado, independentemente de notificação, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de uma multa correspondente a cinco por cento (5%) do valor total de compensação ambiental da fase de implantação correspondente ao **EMPREENHIMENTO**;

4.4. Em caso de descumprimento das obrigações constantes neste instrumento, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis pelo órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização ambiental do **EMPREENHIMENTO**, bem como, eventuais cobranças judiciais pertinentes, ressalvando a aplicação de penalidade, caso a **COMPROMISSÁRIA** tenha que realizar a gestão dos recursos doravante tratados neste TCCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1. A inexecução deste TCCA por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA** ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título Executivo





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE  
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções administrativas preeminentes ao não cumprimento de condições integrantes do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie:

5.2. A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de juros de meio por cento ao mês (0,5% a.m.) ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP - M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), até sua efetiva liquidação, contados da data de citação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente TCCA será o termino da execução do Plano de Aplicação de Compensação Ambiental (ANEXO I), referente ao item correspondente, e conforme seus respectivos cronogramas, podendo em caráter excepcional ser prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do **COMPROMINENTE**, com vistas a efetiva execução de seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 Para dirimir qualquer dúvida deste instrumento que não possa ser resolvida pela medição administrativa através da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, as partes elegem o Foro do Juízo da Aracaju, Comarca da Capital, Vara das Fazendas Publicas Estadual, Municipal e dos Registros Públicos da Aracaju.

E assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos aos de direito, na presença das Testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Aracaju, 14 de setembro de 2020.

**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade Presidente da  
Câmara Técnica de Compensação Ambiental

VAGNER ALEXANDRE Assinado de forma digital por VAGNER ALEXANDRE  
SERRATTO: 13645 0088879 | 2004  
DN: cn=2020.09.24.17:1.09-2020

ANA PAULA POUÇA Assinado de forma digital por ANA PAULA POUÇA BACALHOUC DE SALES FONSECA  
BACALHOUC DE SALES FONSECA: 14154  
DN: cn=2020.09.24.17:1.09-2020

**LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A. - LEST**

Testemunha 1º

**BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA**

Nome: BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA  
CPF: 2020.09.24.16:57:46-03'00'

Testemunha 2º

Nome: Saldebia Leite Barros  
CPF: 49.08 J.: 268 SEP/20



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E INFRAESTRUTURA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
03/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA  
SEDURBI E A LINHAS DE ENERGIA SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

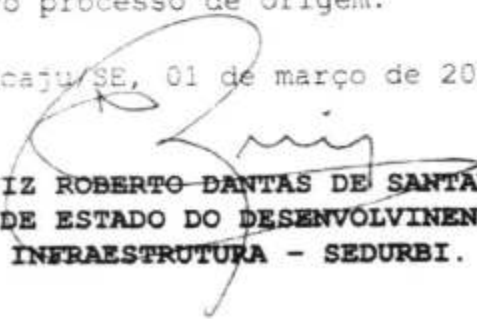
TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS**, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência à nova **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI**, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a referida atualização de forma a constar o seguinte registro:

**SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.267/0001-23, com endereço na Rua Vila Cristina, tendo como gestor o Sr. **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº .031.85, portador do RG nº .760 SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art.65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.

  
**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E  
INFRAESTRUTURA - SEDURBI.